

PROCESSO ON-LINE Nº 1437/17

PROTOCOLO Nº 14.861.385-0

DATA: 18/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 185/19

APROVADO EM 09/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 09/10/17 a 09/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 59/19-Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua José Izidoro da Silva, nº 369, município de Arapoti. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5390/18, de 13/11/18, pelo prazo de cinco anos, no período de 06/07/17 a 06/07/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 207/86, de 13/01/86;
- b) reconhecimento: nº 2061/90, de 25/07/90;
- c) renovação do reconhecimento: nº 169/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 116/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 08/10/12 a 08/10/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1437/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 136/18, de 05/08/18, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 208/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do curso:

	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2017	2018	2019	2020	2021	2017	2018	2019	2020	2021	2017	2018	2019	2020	2021	2017	2018	2019	2020	2021	2017	2018	2019	2020	2021
Ensino Fundamental	6º	118	119	119	58	104	2	2	8	4	3	8	26	25	12	11	15	12	15	9	10	93	79	71	33	80
	7º	85	119	109	82	75	5	2	6	2	6	7	19	25	15	11	8	17	2	6	8	65	81	76	59	50
	8º	99	97	111	101	90	3	3	6	3	1	3	19	14	14	14	20	22	8	15	6	73	53	83	69	69
	9º	102	110	101	109	106	-	12	14	14	4	5	22	10	11	17	21	18	9	13	10	76	58	68	71	75

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/10/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 1437/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 16/02/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/10/17 a 09/10/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina
Presidente da CEIF